



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 173 de 2016, do Poder Executivo, que procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

RELATOR: Vereador Marcos Zanetti.

### 1. RELATÓRIO

Em 08 de dezembro de 2016, deu entrada nesta casa de leis o Projeto de Lei nº 173 de 2016, de autoria do Poder Executivo, que procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo, conforme dispõe mensagem nº 123, de 07 de dezembro de 2016:

*“Quando da implantação do campo de futebol do Distrito de Novo Sobradinho, em área remanescente da Chácara nº 91, oriunda do lote rural nº 108.G.2, integrante do patrimônio público municipal, por se tratar de imóvel com configuração poligonal irregular, foi utilizada uma área de 2.333,50m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e trinta e três metros e cinquenta decímetros quadrados) do imóvel lindeiro – Chácara nº 92, oriunda do lote rural nº 108.I.1, pertencente a Mario Luiz Preussler e sua esposa Ivete Marlene Preussler.*

*Conforme entendimento mantido entre as partes à época, o Sr. Mario Luiz Preussler, em contrapartida, passou a utilizar área idêntica do imóvel pertencente ao Município, mas que, pela situação dos bens, conforme mapa anexo, não era adequada para a implantação do campo de futebol.*

*Em 2015, após a regularização dos imóveis perante o 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, o Sr. Mario Luiz Preussler, através do Requerimento nº 8218 (anexo), solicitou a formalização e a documentação da permuta fática acima referida.*

*De acordo com o incluso Laudo de Avaliação nº 50/2016, os imóveis que se pretende permutar possuem valor equivalente, de forma que o Município de Toledo não necessitará efetuar qualquer desembolso de diferença para a regularização da permuta.*

*Saliente-se, ainda, que, de acordo com o que dispõe o inciso VIII do artigo 67 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.931/2006), a transferência da área de propriedade do Município ao Sr. Mario Luiz*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

*Preussler é isenta do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), em razão de a permuta ter sido realizada no interesse do Município, conforme mencionado no início desta justificativa, ou seja, para viabilizar a implantação do equipamento esportivo (campo de futebol) no Distrito de Novo Sobradinho.*

*Pelas razões e fundamentos expostos, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **'procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo'**."*

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 12 de dezembro de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo para sua tramitação, a qual veio a esta Comissão no dia 13 de dezembro de 2016 para análise em face de competência regimental.

A Comissão de Legislação e Redação, presidida pelo Vereador Tita Furlan, nomeou o Vereador Marcos Zanetti como relator desta matéria com anuência dos demais membros da referida Comissão.

## 2. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, este Vereador vota pela tramitação do Projeto de Lei nº 173 de 2016, nos termos da proposta original.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2016.

  
MARCOS ZANETTI  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei n° 173 de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhada para as demais Comissões.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2016.



TITA FURLAN  
Presidente



SUELI GUERRA  
Vice-Presidente



RENATO REIMANN  
Secretário



ODAIR MACCARI  
Membro

PL 173/2016  
AUTORIA: Poder Executivo

